



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000166/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 31/10/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 11.987, de 05 de março de 2010, que “Dispõe sobre a Unificação da Legislação e da nova Regulamentação às Feiras Artesanais, Itinerantes, de Negócios e Culturais no Município de Juiz de Fora, determina as áreas destinadas às suas realizações, a necessidade de cadastro, as autorizações necessárias e a tributação atinente a cada uma das atividades listadas”.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O §6º, do art. 16, da Lei Municipal nº 11.987, de 05 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

§6º Cabe ao Poder Executivo conceder isenção da cobrança da taxa de licença para as Feiras Culturais e de Trabalhos Artesanais, ficando predeterminada e garantida a isenção, diante do evidente interesse público, para as feiras a seguir relacionadas:

I - Feiras culturais e artesanais inclusas no calendário oficial do município de Juiz de Fora, organizadas por pessoas jurídicas.

II - Feiras culturais e de trabalhos artesanais, realizadas de forma consecutiva, com no mínimo três edições anteriores, com intuito de celebrar data comemorativa da cidade, esta instituída por lei ou decreto, organizadas por pessoas jurídicas.

III - Feiras culturais e de trabalhos artesanais organizadas por entidades ou associações representativas, constituídas por pessoa jurídica sem fins lucrativos e que representam a categoria cultural e ou artesanal objeto da respectiva feira.

IV - Feiras culturais e de trabalhos artesanais de caráter comprovadamente beneficente, desde que realizadas por pessoas jurídicas sem fins lucrativos."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 31 de outubro de 2024.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

